II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 19 de Julho de 1993**

**que aprova o Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro**

(93/598/CECA)

O COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,

Considerando que o Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a Eslovénia, por outro lado foi assinado no Luxemburgo, em 5 de Abril de 1993, pelos representantes dos Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e pela Comissão em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e o representante da República da Eslovénia, por outro,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovado o Acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Eslovénia, por outro.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2º*

O presidente da Comissão procederá, em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, à notificação prevista no nº 2 do artigo 16º do acordo [1] .

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 1993.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Jacques DELORS

---

[1] A data da entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por iniciativa do Secretariado-Geral da Comissão.